



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 848/2015 - Em 21 de dezembro de 2015.

Altera dispositivos do Decreto nº 791, de 02 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre critérios para liberação de auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos, através da Comissão Municipal de Eventos.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

I – blocos de marchinha com até um carro alegórico: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – blocos de samba com bateria (percussão), rainha de bateria e com no mínimo 02 (dois) carros alegóricos: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

I – (...).

II – (...).

III – (...).

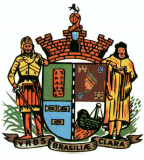
§ 3º (...).

§ 4º (...).

Art. 2º Fica revogado o *caput* do artigo 2º, seus incisos e parágrafo único:

“Art. 2º Revogado.

I – Revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto 848/2015)

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

Paragrafo único. Revogado.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 5º:

“Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º Revogado.

§ 3º (...).”

Art. 4º O § 3º do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º A prestação de contas será avaliada pelo Controle Interno Municipal ou, na sua falta, pelo Departamento Municipal de Fazenda.”

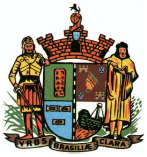
Art. 5º O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O auxílio financeiro será concedido aos blocos que comprovem participação em pelo menos uma edição do carnaval de Cananéia, e que atenda todos os requisitos exigidos neste Decreto.”

Art. 6º O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto 848/2015)

“Art. 12 Os blocos carnavalescos deverão se habilitar até o dia 10 de janeiro, com as exigências previstas neste Decreto devidamente cumpridas.”

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 21 de dezembro de 2015.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal